



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

LEI nº 630/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso IV e artigo 57, §§ 1º, 2º e 7º ambos da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 29, inciso V c/c artigo 249, §1º, do Regimento Interno (resolução 019 de 07 de setembro de 2000).

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO aprovou a presente Lei e **EU promulgo TACITAMENTE** a seguinte Lei Municipal.

Institui o programa de Valorização dos Profissionais do Sistema de Limpeza Pública Urbana do Município de Seropédica e dá outras providências.

Art. 1º- Fica instituído o programa de valorização dos profissionais (GARI) que atuam na limpeza urbana do Município de Seropédica, que tem o escopo de promover a integração destes trabalhadores com atividades esportivas, culturais e artísticas.

Art. 2º- O programa que trata esta lei será realizado, anualmente, na semana do dia 16 de maio, data em que é celebrada o Dia do Gari, e contará com as seguintes atividades:

- I- Distribuição de folhetos informativos e embalagens para o recolhimento do lixo em pontos variados da cidade;
- II- Realização, de palestras sobre o trabalho profissional;
- III- Dia de lazer composto de atividades esportivas, culturais e artísticas, em homenagem ao Dia do Gari;
- IV- Entrega do galardão aos apoiadores do programa.

Art. 3º - Para a consecução do programa de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à celebração de convênios com o Estado e a União, bem como as entidades e instituições, públicas ou privadas.

Art. 4º - Ulterior disposição regulamentar desta Lei definirá o detalhamento técnico de sua execução.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Câmara Municipal de Seropédica
Avenida Ministro Fernando Costa, 754, Centro, Seropédica, Rio de Janeiro, RJ
CEP nº 23.890-000 – (21) 2682-6757

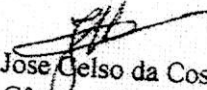


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autor da Lei: Vereador Edvaldo Fernandes Barboza.

Seropédica, 22 de maio de 2017.


José Celso da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Seropédica